



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos :

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Mulheres Unidas pela Paz e Desenvolvimento.

Associação dos Funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Cabo Delgado.

Anern Energy, Limitada.

Agro-Pecuária Paroba, Limitada.

ASY, Limitada.

Augoe Mozambique, Limitada.

Balance Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boulder Minerals, Limitada.

Bra Guerra Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Café Amoud – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celba & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clanesto Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Berço de Conhecimento, S.A.

Comos Seafood System, E. I.

CPM Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Curdev, Limitada.

DB Agro-Produtos, Limitada.

E.A.S East Africa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elcon Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emerens, Limitada.

Filtro de Msele Auto Peças.

Freetec – Soluções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Freetec – Soluções Técnicas, Limitada.

Friedlander Mozambique, Limitada.

Gerência Industrial, Limitada.

GR. Limitada.

JX Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lamac Comércio e Serviços, Limitada.

Medijim, Limitada.

Migemoz 4, Limitada.

Migemoz 5, Limitada

Migemoz 6, Limitada.

Migemoz 7, Limitada.

Migemoz 8, Limitada.

Migemoz 9, Limitada.

Mito Trucks, Limitada.

MLW Holdings, Limitada.

Ninho's Sportsbar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Brilo da Mulher, Limitada.

O Pedaco, Limitada.

Office Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onfon Media Mozambique, Limitada

Pamoja Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rabeca Suagiba Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Recycling for the Future, Limitada.

Renco Asset Management Mozambique Branch.

SH Staff, Limitada.

Sia Catering Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simlete Holding, Limitada.

Sociedade Panificadora da Beira, Limitada.

Sociedade Panificadora da Beira, Limitada.

TES – Top Engineering Suppliers, Limitada.

Top Coonstruções, Limitada.

Três Jolie Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

União Um das Cooperativas Agro-Pecuária de Laulane, Limitada.

Unipenicela Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viveiro Marcune-Montepuez, Limitada.

Vox Services, Limitada.

Vukuzenzele Stevedore Services, Limitada.

Wise, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Manuel Luís da Fonseca Jorge Rapieque, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Emerson Manuel da Fonseca Rapieque, para passar a usar o nome completo de Lucílio Manuel da Fonseca Rapieque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Agosto de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Cabo Delgado, Distrito de Pemba, em representação da Associação de Mulheres Unidas pela Paz e Desenvolvimento, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e estatuto, da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mulheres Unidas pela Paz e Desenvolvimento.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 21 de Outubro de 2019. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação dos Funcionários

do Tribunal Administrativo Provincial de Cabo Delgado - AFTACD, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido, os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Cabo Delgado.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 21 de Outubro de 2019. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Outubro de 2019, foi atribuída a favor de Liang-Exploração Mineira e Serviços, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9864L, válida até 16 de Setembro de 2024, para areias pesadas, nos Distritos de Chiure e Mecufi na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 22' 50,00"	40° 27' 00,00"
2	- 13° 22' 50,00"	40° 32' 40,00"
3	- 13° 23' 30,00"	40° 32' 40,00"
4	- 13° 23' 30,00"	40° 31' 30,00"
5	- 13° 24' 30,00"	40° 31' 30,00"
6	- 13° 24' 30,00"	40° 31' 00,00"
7	- 13° 25' 00,00"	40° 31' 00,00"
8	- 13° 25' 00,00"	40° 27' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Outubro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Mulheres Unidas pela Paz e Desenvolvimento

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma associação, com o NUEL 101249689, denominada Associação de Mulheres Unidas pela Paz e Desenvolvimento, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores, Albertina Armando Daimone, Deolinda Joaquim

Gaspar, Nina Amade Estaúbi, Sheila António Daniel, Cláida Abdala Abdulcadre, Joanina Faustino Daimone, Aminate Assane, Anicete Bata e Arménia da Conceição, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza)

A associação terá como denominação social: Associação de Mulheres Unidas pela Paz e Desenvolvimento. A associação é uma pessoa colectiva de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sede social da associação localiza-se na Província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane (Expansão), podendo fixar-se em qualquer outra parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela associação ou por deliberação dos membros, obedecendo a legislação vigente no país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Finalidade e duração do exercício social)

Um) Associação de Mulheres Unidas pela Paz e Desenvolvimento é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída por mulheres, sem distinção de raça, cor, crença religiosa e cor partidária, visando a prossecução de actividades de apoio mútuo (entre os Membros).

Dois) A associação vigorará por tempo indeterminado, tendo como data de início o acto da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Dar ensinamentos às Mulheres Membros sobre os métodos de combate/redução do abuso sexual, trauma pós-violência, dependência financeira e das doenças crónicas (como HIV-SIDA, cancro, etc.);
- b) Prestar apoio social para uma melhor integração, com vista a criar-se um futuro próspero no seio da comunidade moçambicana;
- c) Capacitar toda mulher membro a criar actividades de geração de rendimentos, promovendo o empreendedorismo e consequente auto-emprego;
- d) Formar e capacitar membros de órgãos estatutários e demais colaboradores desta, mantendo estrutura própria para essas actividades ou exteriorizando parte desses trabalhos, conforme for mais conveniente;
- e) Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas actividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade dos associados;
- f) Promover e articular acções de assistência social, especialmente relacionados com mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência;
- g) Investigar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e à pobreza;
- h) Participar da acção conjunta das obras e movimentos que visem à assistência e à promoção humana;
- i) Formar e capacitar agentes para a acção social e o exercício da cidadania; e
- j) Criar-se um mecanismo de poupança financeira através de contribuição directa dos membros para posterior aplicação em actividades de geração de rendimentos.

Dois) Não obstante, a associação poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também posterior acréscimo do mesmo (objecto).

CLÁUSULA QUINTA

(Estrutura)

A associação terá como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger Presidente, vice-presidente e Secretário;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da Direcção;
- d) Decidir sobre revisões e alterações do estatuto;
- e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Direcção Executiva;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade;
- h) Aprovar as contas; e
- i) Aprovar o regimento interno.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação da Direcção Executiva ou de pelo menos 1/3 dos membros associados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva será composta por um presidente, um vice-presidente, tesoureiro e vice tesoureiro, secretário e vice-secretário.

Dois) Compete à Direcção Executiva:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Convocar a Assembleia geral.

Três) A Direcção Executiva será dirigida por um presidente.

Quatro) Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva; e
- e) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Cinco) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Seis) Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e contabilizar a receita de qualquer origem;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo director-presidente;
- c) Movimentar contas bancárias em conjunto com o presidente;
- d) Apresentar relatórios da receita e despesa sempre que for solicitado;
- e) Conservar sob sua guarda os documentos e livros da tesouraria; e
- f) Preparar o balancete a ser apresentado anualmente ao Conselho Fiscal.

Sete) Compete ao vice-tesoureiro colaborar com o tesoureiro no exercício de suas atribuições.

Oito) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e Assembleia Geral e redigir as actas; e
- b) Publicar todas as notícias das actividades da entidade.

Nove) Ao vice-secretário compete colaborar com o secretário no exercício de suas atribuições.

Dez) A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que existir um motivo ponderado para tal.

CLÁUSULA OITAVA

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Dois) O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

Três) No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

Quatro) Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Cinco) São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da associação, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- b) Fornecer pareceres sobre a gestão da associação, quando solicitado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA NONA

(Remuneração)

Todos os membros da associação não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas actividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Fundadores, beneméritos e honorários)

Um) A Associação é constituída em princípio por 16 associados, que serão admitidos, a juízo da Direcção Executiva, dentre pessoas idóneas.

Dois) Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que assinarem a acta de fundação da associação;
- b) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta pela Direcção Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação; e
- c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Direcção Executiva à assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Direito dos associados)

Um) São direitos dos associados com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas têm direito a palavra nas reuniões que fizerem parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Deveres dos associados)

Um) São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Direcção Executiva.

Dois) Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Direcção Executiva, após o exercício do direito de defesa.

Três) Da decisão de demissão ou exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

Quatro) Voluntariamente, o membro poderá requerer seu afastamento, bastando para tal comunicar à Direcção Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Regime jurídico e omissões)

Um) Este estatuto sob ponto de vista legal é regido pela Constituição da República de Moçambique, lei das associações e todos os princípios de Direito que forem-lhe adequados.

Dois) Havendo alguma omissão, aplicar-se-ão todas as normas que não sejam contrárias e que supram tais factos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Extinção da associação

A Associação somente poderá ser extinta por aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Resolução de litígios)

Os litígios da Associação serão dirimidos amigavelmente. Contudo, caso os mesmos revistam a natureza criminal ou civil, cuja relevância justificar, serão submetidos ao Tribunal Judicial da Cidade de Pemba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Entrada em vigor)

Um) O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Livro de Registo de Associações, na Conservatória das Entidades Legais e poderá ser revisto, no todo ou parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim

Dois) Os membros declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer e filiarem-se na associação, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela.

Três) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, os membros obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Novembro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma associação, com o NUEL 101249670, denominada Associação dos Funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Cabo Delgado" a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores, Gabriel Pedro Xavier Rodolfo Meque, Edna Urbano Floriano Gonçalves, Jéssen Luís Raimundo; Belinha Jorge Marcos, Frank Daniel José Ulaia, Raimundo Pahari Missoro, Cesário Albino, Rabeca de Nascimento Daconja Jorge Dubuia, Juliana da Nanda Cláudio Manjor, Sufo Sefo Selemane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação)

A associação dos funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Cabo-Delgado adiante designada AFTACD, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, de carácter sócio-cultural e sem fins lucrativos, constituída por funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Cabo-Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede)

A AFTACD, tem a sua sede no Tribunal Administrativo Provincial de Cabo-Delgado, sita na Rua 1º de Maio, na cidade de Pemba.

ARTIGO TERCEIRO

Fins e âmbito

Para realização dos seus fins a AFTACD propõe-se em especial a:

- a) Apoiar os membros da AFTACD e os elementos do seu agregado familiar devidamente registados na AFTACD, disponibilizando um subsídio em casos de doença, falecimento;
- b) Promover, no seio dos seus membros, o desenvolvimento de actividades sociais, desportivas, recreativas e artísticas dos funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Cabo-Delgado;
- c) Disponibilizar empréstimos aos funcionários sem custos financeiros de financiamento juros), mediante uma carta dirigida ao Presidente da associação.

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) São membros fundadores, aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta da constituição.

Dois) São membros da associação, todos os funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Cabo-DeLgado, que tenham expressamente aceite o presente estatuto e de mais normas que vierem a ser aprovados pelos respectivos órgãos.

ARTIGO QUINTO

Actividades

Para a prossecução do seu objecto, a associação propõe-se a:

- a) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida para os funcionários;
- b) Fomentar o intercâmbio com outras organizações nacionais e estrangeiras com actividades semelhantes aos objectivos prosseguidos pela associação;
- c) Proporcionar o espaço sócio cultural e lazer para os seus membros;
- d) Divulgar o trabalho da associação;
- e) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objecto da sua actividade;
- f) Promover seminários sobre as matérias administrativas na função pública;
- g) Promover actividades de angariação de fundos para a associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição de suas políticas e estratégias;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação;
- c) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvida pela associação;
- d) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da AFTACD;
- e) Participar nas reuniões da assembleia Geral;
- f) Beneficiar de subsídio de funeral nos termos do presente estatuto;
- g) Beneficiar de empréstimos, a seu pedido, desde que haja disponibilidade de fundos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto e no regulamento da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regularmente e atempadamente as quotas;
- e) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação para actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação;
- j) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e de seus mandatários no exercício das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da AFTACD são:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Associação;
- b) Deliberar sobre questões fundamentais de funcionamento do fundo da associação;
- c) Aprovar o valor da quota mensal, por via de votação, de onde prevalece o desejo da maioria;
- d) Apreciar e decidir sobre a proposta da agenda da reunião da associação;
- e) Analisar e aprovar o relatório do Conselho de Administração;
- f) Aprovar as propostas de filiação em organizações congêneres e de acordos de parceria;
- g) Aprovar alteração dos estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direcção

Um) A Direcção é composta pelo Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente; Vice-Presidente e o Secretário.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por um tesoureiro; contabilista-auditor e um jurista.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete a Direcção da AFTACD representa-lá, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da Associação;
- b) Definir as funções, actividades e exercer acções disciplinares;
- c) Apresentar um plano e cronograma anual de actividades;
- d) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Representar a associação, junto dos organismos oficiais e privados;
- f) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor à associação a realização de Assembleias Gerais extraordinárias;
- h) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação e deliberação;
- i) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretário executivo;
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congêneres nacionais e estrangeiras;
- k) Movimentar os fundos nos termos do presente estatuto;
- l) Apresentar relatórios da situação da associação à Assembleia Geral;
- m) Apresentar à assembleia Geral propostas de melhoramento e desenvolvimento da associação;
- n) Autorizar a compra de equipamentos e outros bens duradouros da associação;

Dois) Nos seus impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vice-presidente da associação.

Três) O Secretário do Conselho de Administração assegura a organização burocrática e protocolar da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) Compete designadamente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que julgue necessário;
- b) Emitir parecer escrito sobre os relatórios de actividades e de contas de Conselho de Administração;
- c) Informar a Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades no funcionamento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal pode convocar o Conselho de Administração sempre que julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Decisões

Um) As decisões da Assembleia Geral são Tomadas por votação aberta, excepto a eleição dos membros dos órgãos sociais que será por voto secreto.

Dois) Das decisões tomadas nas reuniões da Assembleia Geral são consideradas válidas quando tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) As deliberações e decisões da Assembleia Geral tomadas em conformidade com o presente estatuto são do cumprimento obrigatório para todos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Beneficiários

Entende-se por familiar do membro:

- a) O cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e os parceiros vivendo em união de facto;
- b) Filhos e enteados;
- c) Pais e Irmãos menores que dependem economicamente do associado e que estejam declarados na Declaração de rendimento anual do membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Subsídio de funeral

Um) As despesas de funeral do membro e/ou de seus familiares são subsidiadas pela associação através do pagamento do subsídio de funeral a ser desembolsado imediatamente à ocorrência da comunicação do respectivo falecimento, devendo a posterior o beneficiário, apresentar ao Conselho de Administração o boletim do óbito ou outro documento equivalente passado pelas estruturas competentes.

Dois) Excepcionalmente, se o falecimento tiver ocorrido fora da cidade de Pemba, estabelece-se o prazo de sessenta dias para a entrega dos comprovativos de falecimento ao Conselho de Administração.

Três) O subsídio de funeral é concedido ao requerente no prazo máximo de sete dias após a ocorrência do óbito do membro ou seu familiar.

Quatro) Expirado o prazo indicado no número dois do presente artigo sem que o

membro tenha apresentado os justificativos relativos aos valores recebidos, o membro será penalizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Penas

Constituem penalidades aos membros infractores, consoante a gravidade dos actos:

- a) A advertência ao membro infractor pelo Presidente do Conselho de Administração perante os membros deste;
- b) A crítica pública ao membro perante a Assembleia Geral pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) A suspensão dos direitos de membro será decidida pela Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Extinção

Um) A associação pode extinguir no caso em que a mesma não estiver a cumprir com o objecto para o qual foi criado, por deliberação na Assembleia Geral, ou por decisão judicial.

Dois) Em caso de extinção da associação os valores disponíveis em conta bancária, incluindo os valores por receber resultante de empréstimos concedidos aos membros, deduzidas as dívidas serão divididos equitativamente pelos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Prestação de contas

O Conselho de Administração vai prestar contas a Assembleia Geral, e enviar anualmente um relatório a Direcção Provincial da Economia e Finanças e ao Tribunal Administrativo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Todos os casos omissos serão tratados e resolvidos segundo a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Novembro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



Anern Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de nove de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Anern Energy, Limitada, com a sede nesta cidade de Matola, matriculada sob o NUEL 100853582, deliberaram a alteração do nome da sociedade para Aenergy, Limitada.

Em consequência de alteração do nome, acrescido do objecto e nomeação de novos administradores da sociedade alterada em redacção dos artigos primeiro, terceiro e quinto, dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Aenergy, Limitada, e é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade foi constituída em 2017 e denominava-se Anern Energy Limitada, este nome veio a ser alterado em Abril de 2019 por motivos de *marketing*, estabilidade e continuidade dos negócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação-exportação e montagem de materiais e equipamentos eléctricos, material de sinalização e proteção conexos;
- b) Consultoria, gestão, fornecimentos e execução de projectos em energias renováveis e conexos;
- c) Comercialização de geradores, bombas, sistemas de energia renováveis e conexos;
- d) Elaboração e monitoria de viabilidade ambiental relacionados com energia renováveis e conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete aos sócios Paulo Sérgio Steytler, Gisela Sucá Steytler

e Ralito Cassamo Abdula, bastando apenas a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade perante terceiros (banco, parceiros comerciais, instituições público-privadas, entre outras) com o fim de assinar cartas, requerimentos, formulários, contractos, acordos com o banco, entre outros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará os restantes membros de direcção da sociedade.

Três) Os sócios acima mencionados poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Maputo, nove de Dezembro de dois Mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Pecuária Paroba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101252302 uma entidade denominada, Agro-Pecuária Paroba, Limitada.

Celebrado entre:

Ângelo Filipe Jacinto Nyusi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504651F, emitido em Maputo, aos 25/08/2015, válido até 25 de Agosto de 2020, residente na Avenida do Zimbabwe, n.º 94, Distrito Municipal-1, no bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo;

Isaura Gonçalo Ferrão Nyusi, casada com Filipe Jacinto Nyusi sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000713A, emitido em Maputo, aos 19 de Março de 2015, vitalício, residente na Rua Orlando Mendes, n.º 94, Distrito Municipal-1, no bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo;

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro-Pecuária Paroba, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Pecuária Paroba, Limitada, e tem a sua sede na

Localidade de Mandevu, Distrito da Namaacha, Província de Maputo, junto à Estrada Nacional n.º 2, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação e desenvolvimento de actividades na área agro-pecuária, comércio geral, indústria, turismo, imobiliária, serviços, importação e exportação, consultoria, agenciamento, e afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial que por lei seja permitida ou para a que obtenha as necessárias autorizações legais, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota, no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Filipe Jacinto Nyusi;
- b) Uma quota, no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Isaura Gonçalo Ferrão Nyusi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a

assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando até ao limite do aumento do capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas, até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas,

ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail, telegrama, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, a quem assiste o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direção geral)

Um) A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à gerência designar o director geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

- a) Pela assinatura de um gerente e;
- b) Pela assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do n.º 2, do artigo 12 ou de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou de sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Em caso, de dissolução por acordo dos sócios, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o conflito tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ASY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101254756, do dia nove de Outubro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Arsénia Artur Guirruço Mavingue, casada, moçambicana, residente na província de Maputo, bairro de Nkobe, quarteirão 26, casa n.º 305, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104003573Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, válido até 29 de Março de 2018.

Saul António Mavingue, casado, moçambicano, residente na província de Maputo, bairro da Matola-A, quarteirão 29, casa n.º 489, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009640Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 20 de Fevereiro de 2022.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas que regeira pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação infantil ASY, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Nkobe, Município da Matola, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: Serviços de educação infantil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas a cinquenta mil metcais (50.000,00MT) pertencentes a sócia Arsénia Artur Guirruço Mavingue correspondente a 50% e os cinquenta mil metcais (50.000,00MT) pertencentes ao sócio Saul António Mavingue correspondente a 50%.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades. Mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades regulares por lei ou agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerão a sócia Arsénia Artur Guirruço Mavingue, desde já nomeada administradora. Podendo ou não aferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Matola, 12 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Augoe Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101255581, uma entidade denominada, Augoe Mozambique, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Friday Ossai Osanebi, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador de Passaporte n.º B50012539, emitido a 1 de Novembro de 2019, na República Federal da Nigéria, residente na Nigéria;

Segundo. Stuart Omamoke Osifihor, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador de Passaporte n.º A50281675, emitido aos 10 de Agosto de 2016, na República Federal da Nigéria, residente na Nigéria.

Terceiro. Agochukwu Bethel Nneji, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador de Passaporte n.º A11007905, emitido aos 7 de Novembro de 2019, na República Federal da Nigéria, residente na Nigéria;

Quarto. Grácio Baltazar Pedro Massala, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100863652, emitido aos 8 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ou firma de Augoe Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Maé, rua Vasconcelos e Sa, rés-do-chão, distrito Municipal KaMfumo, cidade de Maputo. A sociedade poderá deslocar a sede social e poderão estabelecer sucursais, agências, delegações mediante a deliberação dos sócios.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos efeitos legais, a partir da data da aprovação do presente contrato e do seu registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na indústria de construção civil, actividades de engenharia civil, mecânica, metalúrgica e eléctrica, construção de obras públicas e especializadas, arquitectura, *design*, operações de transporte e logística *inshore/offshore*, gestão de transporte aéreo, rodoviário, marítimo e ferroviário, prospecção, pesquisa e de recursos mineiras, exploração e transporte de recursos mineiras, projectos e fiscalização, prestação de serviços de saúde e segurança no trabalho, consultoria, agricultura, turismo e gestão imobiliária, fornecimento de matérias e equipamentos especializados, serviços de segurança e vigilância privada, comércio geral com importação e exportação, representação de produtos e equipamentos, fabricação e reparação de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, desde que para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente, de modo indirecto, através da participação em outras sociedades quer de objecto análogo ou diferente, e ainda em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), divididos em quatro quotas a saber 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), pertencentes ao sócio Friday Ossai Osanebi, correspondente a cinquenta por cento do capital social, 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencentes ao sócio Stuart Omamoke Osifihor, correspondente a quarenta por cento do capital social, 2.000.000,00MT pertencentes ao sócio Agochukwu Bethel Nneji, correspondente a quarenta por cento do capital social e os restantes 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais), pertencentes ao sócio Grácio Baltazar Pedro Massala, correspondente a dez por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, e extraordinária sempre que necessário, e, será convocada por meio de carta registada ou e-mails, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição dos resultados)

Anualmente será apresentado um balanço de fecho e dos lucros apurados serão deduzidos uma percentagem mínima a ser acordado pelos sócios, para o fundo de reserva legal, e os que forem deliberados para e/ou provisões serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessação de quotas)

A cessão de quotas e/ou sua divisão é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que um gozam do direito de preferência.

ARTIGO SETÍMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um dos sócios de forma indistinta, desde já nomeado director-geral/*country*, director o senhor Grácio Baltazar Pedro Massala, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade e actos de mero expedientes e contratos poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DECÍMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Balance Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101256529, uma entidade denominada Balance Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jonas, Ben Belaen, maior, solteiro, de nacionalidade Belga, natural de Veurne - Bélgica, portador do Passaporte n.º EP218252, emitido aos 23 de Janeiro de 2018, pela Embaixada da Bélgica, em Joanesburgo, constitui uma Sociedade de Serviços (Hospitaleiros) com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Balance Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada, que constitui se sob forma de

responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Robáti Carlos, n.º 55, rés-do-chão, no bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, promoção e consultoria de estilo de vida pessoal saudável e sustentável, confecção de alimentos (veganos e vegetarianos), serviços de restauração.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades ou outras de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único e seguinte sócio.

Dois) Jonas Ben Belaen, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio administrador único.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Boulder Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684209, uma entidade denominada Boulder Minerals, Limitada, irá reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial; Liu Jin, casado, portador do Passaporte n.º E05823208, residente na China, natural de Jiangsu, de nacionalidade Chinesa; e Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, residente na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, bairro de Chiango, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Boulder Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;

b) Exploração e transporte dos recursos minerais;

c) Compra e venda dos recursos minerais;
d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;

e) Consultoria na área mineira;

f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

a) Uma no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% pertencente ao sócio Liu Jin;

b) E uma no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 5% do capital pertencente a sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Chumane Guambe, que é nomeada directora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da directora-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os Sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pela directora-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Bra Guerra Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101257541, uma entidade denominada Bra Guerra Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermenegildo Chadraca Aurélio Nunes, solteiro, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100090368I, emitido aos 8 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 110085109,

residente no bairro Zimpeto, quarteirão 41, casa n.º 10, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bra Guerra Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, Estádio Nacional do Zimpeto, Bloco D, 1.º andar, Porta 3, KM 14.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a serralharia, bate chapa e pintura auto, lavagem de veículos, trabalho de extintores, limpeza geral, e aluguer de material de construção, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a quota única, do sócio Hermenegildo Chadraca Aurélio Nunes.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração é exercida pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos ao presente contrato, aplica-se o disposto no Código Comercial.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Café Amoud – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101152901, uma entidade denominada Café Amoud – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salah Belaouad, de nacionalidade Marroquina, portador do DIRE n.º 11MA00049124A,

emitido aos 31 de Maio de 2018, pelos Serviços de Migração da Província de Maputo, casado, com a senhora Aicha Baid, em regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Matola-Rio, rua da Mozal n.º 1431, Distrito de Boane, província de Maputo, celebra entre si um contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Café Amoud – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor, a sociedade tem a sua sede no bairro Chamanculo, na Avenida do Trabalho, n.º 940.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo principal.

- a) Padaria, pastelaria, pizzaria e restaurante;
- b) Serviços de *catering* e organização de eventos;
- c) Formação de profissionais em culinária;
- d) Poderá abrir outros estabelecimentos do género em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 100%, do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade terá a vigência do seu contrato por tempo indeterminado, salvo casos de força maior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) O sócio vai gerir a empresa, controlando todas actividades diárias, podendo admitir e demitir os trabalhadores, gerir os recursos materiais, humanos e financeiros.

Dois) Com o apoio dos trabalhadores por designar, vai controlar as compras do material para padaria, pastelaria e restaurante.

Três) Também vai efectuar os movimentos bancários, depositar e levantar valores nos bancos onde for cliente.

Quatro) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Salah Belaouad, que fica desde

já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para responsabilizar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou a vigência da sua liquidação, preferirá o sócio uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso da não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Celba & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101244504, uma entidade denominada Celba & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sebastião Afonso Marceta, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302858131I, emitido aos 20 de Fevereiro de 2019, residente em Maputo. Que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Celba & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane n.º 10, rés-do-chão, bairro Polana, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Venda de material eléctrico, venda de material de canalização;

- b) Serviços gráficos e serigrafia;
- c) Venda de material informático;
- d) Montagens e manutenção de ar condicionado, transporte e logística;
- e) Montagens de tecto falso, e montagens de alumínio inox e casquilho;
- f) Serviços de limpeza (ao domicílio e escritórios) jardinagens;
- g) Consultoria de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000MT), corresponde a uma quota, que pertence ao sócio único Sebastião Afonso Marceta corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

A transmissão de quotas entre o sócio é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio único desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do sócio único. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clanesto Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e sete do mês de Novembro do ano de dois mil e dezanove, exarada a folhas cento e onze a cento e catorze do livro de notas número três da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor João António Moda, solteiro, natural de Inhaminga, Cheringoma, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Talão do Bilhete de Identidade emitido a dezoito de Julho de dois mil e dezanove pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Messica, distrito e província de Manica, constitui por si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Clanesto Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Posto Administrativo de Machipanda, distrito e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Restaurante & bar;
- c) Acomodação e alojamento;
- d) Parqueamento e salão de cabeleireiro unissexo.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio João António Moda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio João António Moda, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispoendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Direitos especiais, exoneração e exclusão do sócio)

Os direitos especiais, exoneração e exclusão, dentre outras menções, encontram-se estabelecidos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios-gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manica, vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Colégio Berço de Conhecimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Colégio Berço de Conhecimento, S.A., com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dois milhões de meticaís (2.000.000,00MT), matriculada sob NUEL 101096882, deliberaram sobre

o aumento do capital social em mais de dois milhões de meticaís (2.000.000,00MT), passando a ser de quatro milhões de meticaís (4.000.000,00MT). Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, passa dos actuais dois milhões de meticaís (2.000.000,00MT) para quatro milhões de meticaís (4.000.000,00MT), correspondente a 100% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Comos Seafood System, (E.I.)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Young Gi Kim cede aquela sua quota na totalidade a Tae Sook Kwak, a nova sócia, e ratifica a denominação de Comos Seafood System, (E.I.) para Comos Seafood System - Sociedade Unipessoal, Limitada, designando-se na íntegra da sociedade.

E, em consequência desta cessação, altera os artigos primeiro e quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Comos Seafood System – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Tae Sook Kwak.

Em tudo e mais do pacto social se mantém válido e inalterável.

Está conforme.

Beira, 20 de Julho de 2017. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

CPM Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, matriculada sob NUEL 100915081, por:

Benamor Simão Mascarenhas Zacarias, casado, natural da Beira, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de CPM Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Estrada Carlos Pereira, bairro Estoril. É criada uma sociedade comercial do tipo por quotas com duração indeterminada, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Importação e exportação de bens, prestação de serviços de logística e carga, manuseamento de carga em trânsito, agenciamento de carga e de navios, comercialização a grosso e a retalho de produtos agrícolas com importação e exportação, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes, corte, processamento e exportação de madeira, transporte de carga nacional e em trânsito, logística de carga nacional em trânsito

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito, pertencente ao sócio Benamor Simão Mascarenhas Zacarias, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Benamor Simão Mascarenhas Zacarias, e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente: *a)* a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade; *b)* a concessão de qualquer garantia ou aval; *c)* a contratação de empréstimo(s); *d)* operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; *e)* e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles um que os represente a todos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 6 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Curdev, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101211657, uma entidade denominada Curdev, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Valdemar Domingos Joaquim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839649F, emitido a 2 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Rua Manuel António de Sousa, n.º 94, primeiro andar, cidade de Maputo;

Jacob de Kroes, solteiro, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º NM044DJ78, emitido a 5 de Novembro de 2014, em Bur. Van Leusden, Holanda, residente no bairro do Alto-Maé, Rua Manuel António de Sousa, n.º 94, primeiro andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Curdev, Limitada, com a sua sede no bairro do Alto-Maé, Rua Manuel António de Sousa, n.º 94, rés-do-chão, anexo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duracao)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a)* Consultoria diversa;
- b)* Aquisição de bens e prestação de serviços na área de construção civil;
- c)* Fiscalização de obras e estudos de projectos de engenharia, drenagem e dragagem;
- d)* Imobiliária;
- e)* Representação comercial de entidades e marcas estrangeiras;
- f)* Investir noutras sociedades comerciais e industriais existentes ou a constituir no país ou no estrangeiro;
- g)* Agricultura e pecuária; e
- h)* Prestação de serviços em todas as áreas.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido pelos sócios:

- a)* Valdemar Domingos Joaquim, com o valor de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), correspondente a 51% do capital social;
- b)* Jacob de Kroes, com o valor de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social em proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Valdemar Domingos Joaquim como sócio gerente e com plenos poderes. O mandato dos gerentes é de dois anos susceptíveis de ser renovado por período de idêntica duração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**DB Agro-Produtos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101256642, uma entidade denominada DB Agro-Produtos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Belisário Tomé Moiane, natural de Chibuto, província de Gaza, residente em Matola, cidade de Matola, bairro Nkobe, casa n.º 421, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278097P, emitido a 29 de Outubro de 2015, em Maputo, casado com Quitéria Roberto Nhangumbe Moiane em regime de comunhão geral de bens;

Segundo. Daniel Eusébio Matsinhe, solteiro, natural de Zavala, província de Inhambane, residente em Maxaquene A, Distrito Municipal Ka Maxaquene, quarteirão 26, casa n.º 43, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301273328B, emitido a 10 de Outubro de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a denominação de DB Agro-Produtos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxaquene, bairro Polana Caniço B, n.º 145, quarteirão 3, Rua da Resistência, Moçambique, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de produção e comercialização de licores, derivados de frutas e outros agro processados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades ou pessoas jurídicas, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, e morte ou interdição do sócio

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas, sendo cinquenta por cento correspondentes a quarenta mil meticais, pertencentes a Belisário Tomé Moiane e cinquenta por cento correspondentes a quarenta mil meticais, pertencentes a Daniel Eusébio Matsinhe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- b) Por dissolução de sócio ou pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si escolherão um que exerça os respectivos direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o director-geral e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Apenas os sócios que detenham acções que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham partes sociais correspondentes a, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Propositura de acções judiciais contra os sócios;
- b) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Director-geral)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral eleito em assembleia geral.

Dois) O director-geral exerce o seu cargo por dois anos, podendo ser reeleito as vezes que forem necessárias, por deliberação da assembleia geral.

Três) Foi eleito o sócio Daniel Eusébio Matsinhe, director-geral da empresa, por unanimidade.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é um órgão fiscalizador da empresa.

Dois) O conselho fiscal é constituído por três membros.

Dois) O conselho fiscal reúne-se, trimestralmente, para discutir sobre a saúde financeira da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho fiscal)

São competências do conselho fiscal:

- a) Examinar as contas da empresa;
- b) Velar pelo cumprimento das decisões e orientações tomadas na assembleia geral;
- c) Opinar sobre as aquisições e alienações dos bens da empresa.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá à assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do director-geral ou de qualquer representante com poderes conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e disposições

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

E. A. S. – East Africa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101254410, denominada E. A. S. – East Africa Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Zoe Elizabeth Day Daniel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação E. A. S. – East Africa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, em Pemba, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade: actividade de consultoria em treinamento de segurança, em alto mar, em terra firme e em altura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital, correspondente à soma de uma única quota, pertencente à única sócia Zoe Elizabeth Day Daniel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e representação da sociedade serão exercidas por um gerente. Fica desde já indicada como gerente a sócia única da sociedade, a senhora Zoe Elizabeth Day Daniel.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gerência.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada, é obrigatória a assinatura de um gerente.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 5 de Dezembro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

Elcon Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais de Matola, n.º 101207900, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Elcon Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e, por deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, no Posto Administrativo de Mozal, Rua da Mozal, Djuba Estate, n.º 136.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de manutenção, renovação, instalação, venda e aluguer de dispositivos elétricos, bombas de água, sistemas de segurança portas e portões elétricos, painéis solares, motores e sensores de portões elétricos, geradores, interruptores de mudança, vedação elétrica, paliçadas, cerca de alarme, portões de segurança, cerca de arame, câmaras e monitores de CCTV, tecnologia de fibra ótica, automação de escritórios, soluções TI, aparelhos de ar condicionado, sistema de água, drenagem e canalização e azulejos. Os serviços da Elcon estendem-se ainda mais à prestação de serviços de gestão ambiental, gestão de saúde e segurança, consultoria de gestão de qualidade e gestão de empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Klaas Broodryk, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Klaas Broodryk.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dispostos finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Emerens, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101245039, uma entidade denominada, Emerens, Limitada.

Gilbert Onguso Nyairo, casado, nacionalidade queniana, residente em Quénia, de 38 anos de idade, portador do Passaporte n.º A1814805, emitido aos 21 de Fevereiro de 2012 e válido até 19 de Fevereiro de 2022; Lucília da Graça Estevão Erhard, casada, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 3, Malhangalene, de 37 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300037641A, emitido aos 27 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Emerens, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1414, 1.º andar, cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Gestão de projectos;
- b) Serviços de consultoria;
- c) Assistência técnica;
- d) Monitoria e avaliação;
- e) Gestão financeira e auditória;
- f) Gestão de cadeia de abastecimento em procurement; logística; distribuição e armazenamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilbert Onguso Nyairo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lucília da Graça Estevão Erhard.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia possa adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato está a cargo da sócia Lucília da Graça Estevão Erhard, desde já nomeado administradora e será obrigada pela sua assinatura.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

O sócio pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei

número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Filtros de Msele Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100012626, uma entidade denominada Filtros de Msele Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José António da Silva Santiago Voabil, maior, natural de Macuse, e residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, 2.º andar, porta 43, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100074831 B, de 8 de Fevereiro de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, casado com Ercília Rodrigues Albazine de Almeida, em regime de comunhão geral de bens, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com único sócio, denominada Filtro de Msele Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Filtro de Msele Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo na Avenida Lucas Luali, 1.º andar n.º 699, bairro do Alto Maé B.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

- a) Venda de peças e acessórios para veículos automóveis, óleo, lubrificantes e afins;

b) Prestação de serviços de mecânica geral;

c) Exportação e importação de diverso material para veículos automóveis.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenha.

Três) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras atividades industriais ou comerciais conexas ao seu objeto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social e pertencente ao único sócio José António da Silva Santiago Voabil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que ao sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas ao sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total de quota dentro da sociedade é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando -se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único socio José António da Silva Santiago Voabil, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os atos tendentes a realização do seu objeto social.

Dois) Ao administrador poderá fazer-se representar no exercício da sua função podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando nele todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e atividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Deis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as atividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que a sociedade cabem, o resto dos lucros serão distribuídos para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso da morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fretec – Soluções Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Fretec – Soluções Técnicas, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1307 – rés-do-chão – flat 2, em Maputo, e o com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100980371, deliberaram a divisão de quotas no valor de vinte mil meticais que o sócio Faruk Abdulremane possuía no capital da referida empresa e que dividiu em duas quotas desiguais, uma no valor de doze mil meticais, que reserva para si e outra de oito mil meticais que cedeu a Manuel Abílio Matias, que entra na sociedade.

Em consequência da divisão verificada, é alterada a redacção dos artigos terceiro e artigo oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencente ao sócio Faruk Abdulremane, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencente ao sócio Manuel Abílio Matias, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104382660F, emitido aos 23 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e treze, com validade vitalícia e do NUIT 103562406, atribuído pela Autoridade Tributária de

Moçambique. Quota essa que corresponde a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Foi também deliberado que os números três) e quatro) do artigo oitavo dos estatutos que passarão a ter a seguinte redacção, mantendo-se os restantes números do artigo oitavo inalterados;

“Três) Para o primeiro quadriénio são nomeados director-geral o sócio Faruk Abdulremane e director-geral adjunto o sócio Manuel Abílio Matias, ficando por estabelecer em instrumento de regulação interna as competências de ambos.”

“Quatro) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral e do director-geral adjunto conforme competência que lhes sejam atribuídas;
- b) Pela assinatura de um mandatário designado por qualquer dos directores, nos termos e limites do respectivo mandato.”

A assembleia deliberou ainda pela manutenção da redacção de todos os artigos, números e alíneas do estatuto da empresa, não explicitamente mencionados nesta assembleia, conforme redacção publicada no Boletim da República n.º 88 III Série de 4 de Maio de 2018.

Maputo, 1 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Fretec – Soluções Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Fretec – Soluções Técnicas, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1307 – rés-do-chão – flat 2, em Maputo, e o com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100980371, deliberarão a cessão de quotas no valor de cinco mil meticais que o sócio Abdul Satar Abdul Hamido possuía no capital da referida empresa.

A cessão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Abdul Satar Abdul Hamido possuía e que cedeu a Faruk Abdulremane.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos terceiro e artigo oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única, pertencente ao sócio Faruk Abdulremane.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A sociedade será gerida pelo sócio único Faruk Abdulremane.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio único.

Maputo, 1 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Friedlander Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de quatro de Setembro de dois mil e dezanove em reunião da assembleia geral ordinária da sociedade Friedlander Mozambique, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), devidamente matriculada sob o NUEL 1012111754, na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba. Os sócios presentes e representados deliberaram sobre à alteração da composição do conselho de administração.

Na sequência das deliberações tomadas o sócio André Francis Einaudi, declarou em nome da sociedade que urge alterar a composição do conselho de administração, passando a ser o presidente do conselho de administração o senhor Bruno Henri Edouard Panel e director-geral o senhor François Bacci. Os restantes membros do conselho de administração serão indicados a posterior. Os sócios aprovaram por unanimidade à alteração da composição do conselho de administração.

Passando o artigo décimo segundo do pacto social a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Quatro. A composição do conselho de administração é a seguinte:

a) Bruno Henri Edouard Panel – Presidente.

Cinco) Para o cargo de director-geral é nomeado:

a) François Bacci – director-geral.

Pemba, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Gerência Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101257665, uma entidade denominada, Gerência Industrial, Limitada.

Entre:

Nadim Mehmudmia Amodo, solteiro maior, residente em Maputo no bairro da Coop, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101316969M, emitido aos 23 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante; e

Mehmudmia Bassir Amodo, casado em comunhão de geral de bens, maior, residente em Maputo no bairro da Coop, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011325086M, emitido aos 13 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por segundo outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Gerência Industrial, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na Avenida Mártires da Machava, casa n.º 5, cidade de Maputo província do mesmo nome, e poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, ou acordo entre os sócios transferir a sua

sede, constituir estabelecimentos, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) O objecto social consiste na área imobiliária, arrendamento de imóveis e móveis, prestação de serviços de gestão.

Dois) O objecto social da sociedade compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementares da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Nadim Mehmudmia Amodo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101316969M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 23 de Setembro de 2016;

b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Mehmudmia Bassir Amodo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101325086, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 13 de Abril de 2016.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, os quais deverão exercê-lo, na proporção da sua participação na sociedade, no prazo de noventa dias.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação das contas do exercício anterior;
- b) Decidir sobre aplicação de resultados de exercício;
- c) Designação de gerentes e sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre todos os assuntos relativos à sociedade.

Três) A assembleia geral extraordinária será convocada por pelo menos dois gerentes ou por dois sócios por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de 15 dias salvo nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos casos de falência de um sócio ou situações de arresto, penhora ou oneração de quotas do respectivo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Nomeação do administrador e prestação de contas

Um) A sociedade é administrada e obrigada por dois gerentes designados em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um período de dois anos renovável salvo disposição em contrário da assembleia geral.

Três) Fica desde nomeado para o cargo de administrador o senhor Mehmudmia Bassir Amodo, com plenos poderes para representar a sociedade activa e passivamente nas instituições publicas e privadas, assinar as contas bancárias, levantar dinheiro, aprovar financiamentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da gerência

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei, por este pacto social lhe são atribuídas e bem assim, àquelas que a assembleia geral delegar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade é conferida aos gerentes designados em sessão da assembleia geral da sociedade.

Dois) Caberá a um dos gerentes, eleito entre os presentes, presidirá sessões da assembleia geral.

Três) Caberá à assembleia geral designar os gerentes e estabelecer as respectivas atribuições inerentes ao cargo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar

As assinaturas necessárias para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos bastam as seguintes:

- a) Assinatura de dois gerentes designados em assembleia geral ou por este pacto social;
- b) Uma assinatura de um dos gerentes e outra de um procurador especialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actos de mero expediente

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes da sociedade, nomeados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria da titularidade das quotas constitutivas do capital social da sociedade e por maioria simples salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução da sociedade deve ser remetida à gerência com pelo menos trinta dias da realização da assembleia-geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para a validação deve ser submetida pelos sócios detentores de pelo menos cinquenta e um por cento das quotas representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício económico

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas do exercício são referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço

Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos dos dez por cento para a reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções que pela assembleia geral sejam deliberadas serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo o que for omissis no presente contrato regularão as disposições legais e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GR, Limitada, matriculada sob NUEL 101225232, entre, Gary Frank Dalkin, maior, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Chimoio e Ross Raymond Muir, maior, de nacionalidade zimbabueana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de GR, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais,

agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção, divulgação, gestão e realização de eventos;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Restauração;
- d) Importação e exportação de bens e equipamentos conexos com a actividade desenvolvida e para a realização e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MZN (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MZN (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Gary Frank Dalkin;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MZN (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Ross Raymond Muir.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de Gary Frank Dalkin e Ross Raymond Muir, nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Outubro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

JX Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JX Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1000630397, Zhang Yuxiang, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, no bairro do Maquinino, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma JX Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro do Vaz, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de material de construção, fabrico e venda de bloco para construção civil, importação e exportação de equipamentos de fabrico de blocos, prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiária da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Zhang Yuxiang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zhang Yuxiang.

Dois) Com a anuência do sócio a administração pode delegar no todo em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade.

Três) O administrador possui poderes gerais para representar e administrar a sociedade.

Está conforme.

Beira, 28 de Novembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lamac Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101257002, uma entidade denominada, Lamac Comércio e Serviços, Limitada.

Entre:

Nelson Roger Grachane Macuacua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055085J, emitido a 8 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Eddy Abdul Laky, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AH83239, emitido a 11 de Maio de 2016, pelo Serviço Nacional de Migração, abonado por Sérgio Samuel Guilaze, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100606374M, emitido a 28 de Outubro de 2015, e Ivan Tópisio Cossa, portador de Bilhete de Identificação n.º 110101521911P, emitido a 22 de Novembro de 2016, é constituída a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lamac Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sede na cidade da Matola Avenida Samora Machel, n.º 1205/A, podendo por deliberação dos seus sócios, ser transferida para qualquer outro local no território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de turismo;

- b) Prestação de serviços de consultoria na área de turismo;
- c) Prestação de serviços de transporte de bens e aluguer de viaturas para carga e lazer;
- d) Fornecimento e montagem de todo o tipo de materiais de construção e seus afins, assim como de bens para recheio de imóveis;
- e) Importação, venda e montagem de peças, maquinaria ligeira e pesada e seus afins;
- f) Venda de mobiliário e material de escritório, equipamento informático e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) Nelson Roger Grachane Macuacua, com uma quota com valor nominal de cinquenta mil metcais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Eddy Abdul Laky, com uma quota com valor nominal de cinquenta mil metcais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizam-se uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um director-geral que fica desde já nomeado, o sócio, Eddy Abdul Laky com dispensa de caução.

Dois) Caberá ao director a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Medijim, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro (24) de setembro de dois mil e dezanove, procedeu-se a inscrição da concessão de quotas e aumento de capital da sociedade Medijim, Limitada, registada na conservatória de registo das entidades legais sob o NUEL 100589818, Medijim, Limitada, alterada por conseguinte, a redacção do artigo quarto que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de seiscentos mil metcais, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas seguinte:

- a) Jignesh Ramanlal Thakkar, com uma quota de 240.000,00MT, equivalente a 40%;
- b) Mukesh Rambhai Vala, com uma quota de 240.000,00MT, equivalente a 40%;
- c) Varshaben Haribhai Padhhiyar, com uma quota de 60.000,00MT, equivalente a 10%;

- d) Sumitababen Jignesh Thakkar, com uma quota de 60.000,00MT, equivalente a 10%

O Técnico, *Ilegível*.

**Migemoz 4, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101250814 denominada Migemoz 4, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócios Yufeng Cui, Cornélio Ernesto, Glória Ricardo Mugala e Momade Aboo Bacar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Migemoz 7, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Chai, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Extração, exploração, processamento e comercialização de recursos minerais, com importação e exportação;

- c) Construção e gestão de minas;
- d) Serviços de consultoria em investimentos na área mineira;
- e) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos; e
- f) Comércio de materiais de construção civil, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Yufeng Cui, com uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Cornélio Ernesto, com uma quota no valor nominal de 155.000,00MT (cento e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 31 % (trinta e um por cento), do capital social;
- c) Glória Ricardo Mugala, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), do capital social; e
- d) Momade Aboo Bacar, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Yufeng Cui.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no

referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia-geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura separada do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O Administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Dezembro, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *llegível*.

Migemoz 5, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101250857 denominada Migemoz 5, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócios Yufeng Cui, Cornélio Ernesto, Glória Ricardo Mugala e Momade Aboo Bacar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Migemoz 5, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Chai, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Extracção, exploração, processamento e comercialização de recursos minerais, com importação e exportação;
- c) Construção e gestão de minas;
- d) Serviços de consultoria em investimentos na área mineira;
- e) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos; e
- f) Comércio de materiais de construção civil, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Yufeng Cui, com uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Cornélio Ernesto, com uma quota no valor nominal de 155.000,00MT (cento e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 31 % (trinta e um por cento), do capital social;
- c) Glória Ricardo Mugala, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), do capital social; e
- d) Momade Aboo Bacar, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Yufeng Cui.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia-geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura separada do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Dezembro, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *llegível*.

Migemoz 6, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL

101250903 denominada Migemoz 6, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócios Yufeng Cui, Cornélio Ernesto, Glória Ricardo Mugala e Momade Aboo Bacar que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Migemoz 6, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Chai, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Extração, exploração, processamento e comercialização de recursos minerais, com importação e exportação;
- c) Construção e gestão de minas;
- d) Serviços de consultoria em investimentos na área mineira;
- e) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos; e
- f) Comércio de materiais de construção civil, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Yufeng Cui, com uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Cornélio Ernesto, com uma quota no valor nominal de 155.000,00MT (cento e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 31 % (trinta e um por cento), do capital social;
- c) Glória Ricardo Mugala, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), do capital social; e
- d) Momade Aboo Bacar, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Yufeng Cui.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia-geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto

social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura separada do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Dezembro, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegalvel*.

Migemoz 7, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101250830 denominada Migemoz 7,

Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócios Yufeng Cui, Cornélio Ernesto, Glória Ricardo Mugala e Momade Aboo Bacar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Migemoz 7, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Chai, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Extracção, exploração, processamento e comercialização de recursos minerais, com importação e exportação;
- c) Construção e gestão de minas;
- d) Serviços de consultoria em investimentos na área mineira;
- e) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos; e
- f) Comércio de materiais de construção civil, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Yufeng Cui, com uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Cornélio Ernesto, com uma quota no valor nominal de 155.000,00MT (cento e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 31 % (trinta e um por cento), do capital social;
- c) Glória Ricardo Mugala, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), do capital social; e
- d) Momade Aboo Bacar, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Yufeng Cui.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia-geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto

social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura separada do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Dezembro, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Illegível*.

Migemoz 8, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101250830 denominada Migemoz 8, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócios

Yufeng Cui, Cornélio Ernesto, Glória Ricardo Mugala e Momade Aboo Bacar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Migemoz 8, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Chai, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Extração, exploração, processamento e comercialização de recursos minerais, com importação e exportação;
- c) Construção e gestão de minas;
- d) Serviços de consultoria em investimentos na área mineira;
- e) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos; e
- f) Comércio de materiais de construção civil, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Yufeng Cui, com uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Cornélio Ernesto, com uma quota no valor nominal de 155.000,00MT (cento e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 31 % (trinta e um por cento), do capital social;
- c) Glória Ricardo Mugala, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), do capital social; e
- d) Momade Aboo Bacar, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Yufeng Cui.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia-geral delibere destituir-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto

social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura separada do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Dezembro, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

**Migemoz 9, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101250830 denominada Migemoz 9,

Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócios Yufeng Cui, Cornélio Ernesto, Glória Ricardo Mugala e Momade Aboo Bacar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Migemoz 9, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Chai, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Extracção, exploração, processamento e comercialização de recursos minerais, com importação e exportação;
- c) Construção e gestão de minas;
- d) Serviços de consultoria em investimentos na área mineira;
- e) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos; e
- f) Comércio de materiais de construção civil, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Yufeng Cui, com uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Cornélio Ernesto, com uma quota no valor nominal de 155.000,00MT (cento e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 31 % (trinta e um por cento), do capital social;
- c) Glória Ricardo Mugala, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), do capital social; e
- d) Momade Aboo Bacar, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Yufeng Cui.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia-geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura separada do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Dezembro, de dois mil e dezanove. —
A Técnica, *Ilegível*.

Mito Trucks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101076695 dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Cassam Hassam Cassam, casado, com Laxmina Popat, sobre regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissico, portador do Bilhete

de Identificação n.º 110500112473S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos 12 de Março de 2010, residente na cidade de Maputo, Avenida da Maguiguana n.º 824, rés-do-chão, bairro Central;

Anika Cassamo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110100679428S, emitido em Maputo aos 22 de Janeiro de 2016, residente no bairro Central, Avenida da Maguiguana n.º 824, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adopta a denominação de Mito Trucks, Limitada, e tem a sua sede no município de Maputo, bairro da Machava-Sede, rua da Tâmega, quarteirão n.º 5, casa n.º 56, província de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou dentro do território nacional criar filias, sucursais e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços, nas áreas de aluguer de transporte de cargas, nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio; Cassam Hassam Cassam, correspondente à (setenta e cinco por cento do capital social, integralmente subscrito);
- b) À outra quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Anika Cassamo, correspondente à (vinte e cinco por cento do capital social integralmente subscrito).

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Cassam Hassam Cassam.

Dois) A gestão corrente da sociedade bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dela activa ou passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios-gerentes.

Três) Todos os documentos, actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceites e avais em títulos cambiários, outorga de preocupações em nome da sociedade, será assinado pelo sócio-gerente, e as deliberações serão de comum acordo.

Quatro) É lícito ao sócio-gerente constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos, os actos e operações que poderão praticar e a duração de mandato.

Está conforme.

Maputo, 26 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



MLW Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101227103, uma entidade denominada MLW Holdings, Limitada, entre:

Amélia Maria Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102279185A, emitido em 30 de Maio de 2017, em Maputo, e válido até 30 de Maio de 2027;

Laila de Jesus Chemane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110101999968C, emitido em 6 de Março de 2017, em Maputo, e válido até 6 de Março de 2022; e

Wanda Felicidade dos Santos Honwana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102293865J, emitido em 15 de Novembro de 2017, em Maputo, e válido até 15 de Novembro de 2022.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MLW Holdings, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 609, Sommerschild, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços, consultoria, gestão e implementação de projectos, gestão de participações sociais e fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente a Amélia Maria Matsinhe;
- b) Uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente a Laila de Jesus Chemane; e

c) Uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente a Wanda Felicidade dos Santos Honwana.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, no prazo de 10 (dez) dias, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer forma deixe estar de estar ma livre disponibilidade do seu titular.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer

a contrapartida de amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido, pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de três (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Para o primeiro mandato, ficam desde já designados os seguintes administradores:

- a) Amélia Maria Matsinhe;
- b) Laila de Jesus Chemane; e
- c) Wanda Felicidade dos Santos Honwana.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores; ou
- b) Pela assinatura dos mandatários a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ninho's Sportsbar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101256383, uma entidade denominada Ninho's Sportsbar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Louis Hermanus Steyn, casado com Desiré Steyn em comunhão geral de bens natural da Republica da África do Sul, portador de Passaporte n.º A05250379, emitido a 16 de Março de 2016, pelo Department of Home Affairs, representado neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Natalio José Nhamuche, casado, com Julieta António Zandamela Nhamuche comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade

de Matola, portador do Bilhete de identidade n.º 110101702721^a, de sete de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Ninho's Sportsbar – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no campismo ninho, Stand, n.º 39, Ponta Malongane, Matutuíne, Moçambique, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Exercício de actividade de operador turístico;
- b) Gestão de instâncias turísticas;
- c) Serviços de hotelaria e restauração;
- d) Prestação de serviços diversos para turismo;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer actividades afins ao objecto principal ou similares ou ainda outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha a autorização necessária.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Louis Hermanus Steyn.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da direcção, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único que desde já fica nomeado director com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O director poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um procurador.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do director ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do seu respectivo mandato.

Quatro) O director não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderá conferir a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações sem a devida autorização da assembleia.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

O Brilho da Mulher, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, O Brilho da Mulher, matriculada sob NUEL 101204170, entre:

Cristina Nilan de Azevedo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 3.º Bairro da Ponta-Gea, UC-C, Q-1, cidade da Beira;

Alzira Raul Joia, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, residente no 3.º Bairro da Ponta-Gea, UC-C, Q-1, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta afirma de O Brilho da Mulher, Limitada, regida pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro vigente em Moçambique. Tem a sua sede localizada no 3.º Bairro da Ponta-Gêa, rua Mouzinho de Albuquerque, na cidade da Beira, província de Sofala, que mas tarde poderá ter seus sucursais, filiais, agências, delegações, expandido em qualquer parte deste território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

O objectivo desta sociedade tem como principal foco de prestação de serviços nas áreas de cabeleireiros e estéticas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondentes da soma total das quotas, tendo como a participação o da seguinte maneira:

- a) Uma quota de quarenta mil metcais, para a sócia Cristina Nilan de Azevedo, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) Uma quota de dez mil metcais, para a sócia Alzira Raul Joia, correspondente a dez por centos do capital.

Dois) O capital da firma, poderá ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, na forma deste estatuto, e de outros recursos que destinar a esse fim.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, desde que

a assembleia geral delibere sobre o assunto, quando e porque forma tal se efetuará, beneficiando sempre, no entanto, os accionistas fundadores do direito.

Dois) Os accionistas fundadores não perdem os direitos adquiridos aquando da constituição da sociedade, por força do aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por uma gerente de nome Cristina Nilan de Azevedo, e no caso da sua ausência será representada pela outra sócia da mesma sociedade.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição da gerente sera igualmente sujeita a deliberação das sócias.

Três) O mandato da gerente terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e este estatuto, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de materiais, são desde já assumidas pela sociedade.

Está conforme.

Beira, 5 de Dezembro de dois mil e dezanove.
— A Conservadora, Ilegível.

O Pedaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101224805, a sociedade O Pedaco, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Outubro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação do O Pedaco, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, EN7,Quarteirão 2.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da gerências abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- i) Venda de produtos alimentares;
- ii) Serviços de bar e restaurante;
- iii) Talho;
- iv) Venda de bebida;
- v) Take aways;
- vi) Aluguer de sala de reuniões;
- vii) Prestação de serviços na área de ornamentação;
- viii) Gráfica e papelaria;
- ix) Venda de material de escritório;
- x) Venda de material de construção civil;
- xi) Venda de produtos de beleza, bijuteria, roupas e perfumes;
- xii) Fornecimento de material de higiene e segurança no trabalho;
- xiii) Prestação de serviço na área formação e recrutamento de pessoal;
- xiv) Consultoria em recursos humanos;
- xv) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias;
- xvi) Aluguer de equipamentos, tenda para inventos, viaturas e máquinas diversas;

xvii) Prestação de serviço nas áreas de consultoria empresarial, consultoria em contabilidade, administrativa, financeira, assistência jurídica, *catering*, montagem de tendas e ornamentação, Jardinagem, fumação, desratização, estivagem, limpeza, manuseamento de carga em trânsito internacional, reparação e manutenção de computadores, ar condicionados e viaturas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) é corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Ovídio Carlos Damião Jamice, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Moatize, Bairro 1º de Maio, titular do Bilhete de Identidade nº050100847610M, de 24 de Abril de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 100126265;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Ana Julieta Massalo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Moatize, Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100295894F, de 6 de Agosto de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 106838690.

ARTIGO QUINTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 26 de Dezembro de 2018. — O Técnico, Ilegível.

Office Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 32 à 33 do livro de notas para escrituras diversas número 214, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único, pelo senhor Zaheer Abdul Rahimo.

E por ele foi dito:

Que, constitui uma sociedade, denominada por Office Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Office Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório, incluí móveis;
- b) Prestação de serviço na área de logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas principais, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio Zaheer Abdul Rahimo, e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Zaheer Abdul Rahimo, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 5 de Dezembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

por unanimidade, proceder com a alteração do endereço, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Unami, Prédio 25, rés-do-chão, Bairro da Malanga, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

Maputo, 6 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pamoja Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101257177, uma entidade denominada Pamoja Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Única. Juvenalda Tina Cumbe Machalele, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Rua De Pessene, quarteirão 2, casa n.º 315, Bairro da Liberdade, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100289031B, emitido na cidade de Maputo, aos 31 de Julho de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pamoja Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 144, 10.º andar, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de gestão;
- b) Prestação de serviços;
- c) Gestão de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital, pertencente a única sócia Juvenalda Tina Cumbe Machalele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

A sócia poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo, por conseguinte, a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada a sócia: Juvenalda Tina Cumbe Machalele, que desde já fica nomeada directora-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura da directora, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pela sócia única;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se a sócia assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência ao dia trinta e um de dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral e os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Rabeca Suagiba Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Rabeca Suagiba Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 101251748, Carlitos Rabeca Suagiba, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rabeca Suagiba Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar outras sociedades.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o seguinte:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Fumigação e limpeza;

d) Estiva;

e) Transportes e

f) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização de quem é de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Carlitos Rabeca Suagiba.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente será exercida por Carlitos Rabeca Suagiba, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir:

O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecida em assembleia geral.

O sócio-gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros, mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas de demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Recycling For The Future, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios, tomada em sessão extraordinária da assembleia geral, realizada no dia dois de Outubro de dois mil e dezanove, procedeu-se, na sociedade Recycling For The Future, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Samora Machel, Talhão 915 EN4, rés-do-chão, província de Maputo, matriculada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101141349, a unificação da quota, no valor nominal de dois milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Francois Naude.

Por conseguinte, o sócio Jacobus Francois Naude, pretendendo sair da sociedade, cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de dois milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, à favor de: Cornelia Johanna Pretorius e Hanana Steel, Lda.

Com efeitos, em consequência dos operados actos, fica alterado o artigo segundo e o artigo sexto, referente ao capital social e a administração da empresa, que passa a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Cornelia Johanna Pretorius, uma quota de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticais) correspondente a 60% do capital social;
- b) Hanana Steel, Limitada, uma quota de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais) correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela Sra Natasha Amin Manji.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Renco Asset Management Mozambique Branch

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma representante de uma Entidade Legal Estrangeira, com NUEL 10148100, denominada Renco Asset Management Mozambique Branch, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, e

representada pela senhora Dina Pascolini, na qualidade de directora, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Nome e sede

É constituída uma filial ou entidade legal estrangeira denominada Renco Asset Management Mozambique Branch, com sede na Estrada Nacional n.º 106, parcela n.º MPB/2013/202/4957, Bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria no sector imobiliário, incluindo o sector hoteleiro, com vista à gestão, valorização e apoio à aquisição e venda de activos imobiliários de terceiros na Itália e no estrangeiro, bem como à locação de imóveis. Para o efeito, a sociedade pode exercer as seguintes actividades:

- a) Aquisição de serviços de assistência e consultoria relacionados com a compra, venda, novos arrendamentos, renegociação de contratos de arrendamento existentes e transacções extraordinárias no sector imobiliário, sem qualquer exclusão, e a realização de todas as actividades relacionadas e preparatórias na Itália e no estrangeiro, com exclusão expressa de qualquer actividade de cessão ou mediação;
- b) Actividades de gestão de activos, propriedades e instalações por conta de terceiros;
- c) Promoção, concepção, gestão de obras, contabilidade, planeamento de obras e controlo de custos, coordenação da construção, renovação, reestruturação e desenvolvimento de edifícios, complexos imobiliários, também para venda, arrendamento ou locação, prestação de serviços técnicos, realização de estudos e auditorias em áreas urbanas e suburbanas de terceiros, desenvolvimento de áreas através da elaboração de projectos urbanos e planos directores, realização de actividades técnico-administrativas relacionadas e captação de recursos financeiros na Itália e no exterior;
- d) A prestação de serviços no domínio da gestão técnica e administrativa do património imobiliário, incluindo as actividades de coordenação e execução, tanto directamente como por encomenda a terceiros, de serviços técnicos e de manutenção

ordinária e extraordinária - administração, tanto de edifícios como de instalações;

- e) A realização, por conta de terceiros, de inventários, avaliações, estimativas e avaliações de activos e direitos de qualquer natureza, materiais e imateriais;
- f) Concepção, controlo técnico e certificação em geral e, em particular, nas áreas da propriedade, controlo administrativo, situação cadastral, construção, planeamento urbano, engenharia de instalações, energia, ambiente e segurança e prevenção de incêndios em imóveis;
- g) A detecção e análise da situação documental e física do imóvel e a necessidade de adaptação e/ou regularização do imóvel;
- h) A execução, por conta de terceiros, dos procedimentos administrativos necessários para a execução de um mandato;
- i) A elaboração de informação relativa à avaliação e controlo das iniciativas imobiliárias destinadas à venda, construção, renovação e arrendamento de imóveis, bem como à disponibilização de financiamento;
- j) As inspecções técnicas, económicas e financeiras efectuadas por terceiros no âmbito da construção, tanto na fase de concepção como na fase de execução dos trabalhos, destinadas a avaliar o cumprimento das leis, regulamentos, especificações dos concursos, normas ou regras técnicas ou, de um modo mais geral, dos documentos contratuais estabelecidos pelo cliente, em relação com a construção, às obras de engenharia civil em geral e às respectivas obras de engenharia civil;
- k) O exercício de actividades de verificação periódica e extraordinária das instalações;
- l) A realização, por conta de terceiros, de actividades de assistência destinadas à classificação, controlo, revisão e acompanhamento no domínio da construção, engenharia civil e infra-estruturas, incluindo as actividades de análise da viabilidade e adequação regulamentar e económica do projecto, os serviços de detecção e inspecção do progresso temporal, qualitativo e económico das obras em construção, os materiais utilizados e os equipamentos e instalações em geral;

- m)* A prestação de serviços no sector imobiliário no interesse de terceiros, que, a título de exemplo e de forma não exaustiva, são a seguir enumerados:
- a)* Serviços de manutenção de imóveis, gestão de contratos de arrendamento, despesas e encargos acessórios relativos a imóveis;
- b)* Gestão técnica, administrativa e contabilística dos imóveis;
- c)* Monitorização da conformidade dos edifícios com as leis, regulamentos, autorizações, licenças e convenções administrativas;
- d)* Promoção de diferentes alternativas para o desenvolvimento de um ou mais edifícios;
- e)* Realização, também por conta de terceiros, de estudos e investigações sobre a situação ambiental das sociedades e/ou dos seus bens imóveis e, em especial, sobre a avaliação e certificação do passivo ambiental e o cumprimento das regulamentações ambientais, fitossanitárias, sanitárias e de segurança;
- f)* A avaliação técnica dos riscos e do impacto desses riscos na saúde e no ambiente e a avaliação do impacto ambiental;
- g)* O estudo, concepção, execução, manutenção e acompanhamento de soluções técnicas para bens móveis, máquinas, instalações e imóveis de qualquer tipo, com vista a uma gestão integrada destinada a melhorar o desempenho energético e ambiental;
- h)* Os serviços de recenseamento e gestão de activos imobiliários;
- i)* A elaboração de desenhos em formato cad, o censo de imóveis e terras e a promoção, desenvolvimento e implementação de todas as actividades relacionadas;
- j)* A prestação de serviços de desenvolvimento e consultoria na realização de estudos de viabilidade, especificações e preparação de propostas para terceiros;
- k)* O exercício de diversas actividades no domínio das tecnologias da informação e da aquisição e tratamento de dados, desenhos e imagens, nomeadamente: *a)* a produção de bens e serviços no domínio das tecnologias da informação e da edição, com excepção expressa da publicação de jornais; *b)* a prestação de serviços no domínio da criação de produtos multimédia e *internet*;
- l)* Gestão integrada de serviços para imóveis ou para os patrimónios imobiliários e gestão de serviços ambientais;
- m)* A concepção, construção, instalação, venda, gestão e manutenção ordinária e extraordinária de sistemas no sector das telecomunicações, sistemas mecânicos, sistemas de ar condicionado, sistemas de aquecimento, canalização, irrigação, combate a incêndios, elevadores, de instalações e sistemas de segurança, eléctricos, telefónicos, informáticos e especiais, bem como em sistemas tecnológicos gerais, tanto para uso civil como para o uso industrial;
- n)* gestão do calor, transporte e utilização de gás, em conformidade com as autorizações e concessões exigidas pela legislação e regulamentação em vigor;
- o)* a realização de todas as actividades destinadas a prestar, organizar, coordenar e supervisionar os serviços necessários à realização, à construção e à reestruturação do património imobiliário ("gestão de projectos") e à execução das operações de construção e de manutenção corrente e extraordinária dos edifícios, bem como à gestão da respectiva manutenção;
- p)* a prestação de serviços relacionados com a melhor fruição, manutenção, utilização de edifícios e/ou infra-estruturas civis, industriais e comerciais, tais como, a título de exemplo, mas não exclusivamente, a prestação de serviços de limpeza civil e industrial, limpeza de áreas exteriores e desinfeção, saneamento ambiental, jardinagem e manutenção de áreas verdes, guarda, transporte de bens e pessoas, por conta própria e por conta de terceiros; gestão, recolha e transporte de resíduos, em conformidade com a regulamentação em vigor, limpeza de neve, serviços logísticos e movimentação e portagem interna;
- q)* Formação e treinamento do pessoal por conta de terceiros, excluindo, em qualquer caso, a oferta de mão-de-obra e de trabalho;
- r)* A realização de análises, estudos de mercado, estudos de viabilidade de natureza técnica, económica e financeira relativos à melhor utilização, organização, gestão e exploração de instalações e modelos de serviços relacionados com a gestão optimizada de bens imóveis e serviços a pessoas;
- s)* A compra, venda, construção e renovação de edifícios e o seu arrendamento a terceiros;
- t)* A criação de mapas, topografia, bases de dados e sistemas de informação territorial para entidades privadas e públicas; o apoio e assistência na organização de meios, estruturas, pessoas para actividades empresariais no sector imobiliário, incluindo as actividades de assistência no planeamento, estruturação, também financeira, desenvolvimento e gestão de transacções imobiliárias complexas, mesmo em relação a fundos de investimento relativos a imóveis e créditos com imóveis subjacentes;
- u)* Assistência a instituições de crédito e outras entidades públicas e privadas na recuperação de empréstimos relacionados com o sector imobiliário, nomeadamente através da colocação por terceiros no mercado de imóveis relacionados com operações em litígio; gerir os créditos de terceiros e a sua cobrança, incluindo em nome e por conta de terceiros e com representação legal, incluindo a prestação de serviços auxiliares e consultoria para a valorização de activos; realizar todas as operações destinadas a facilitar a alienação e cobrança de créditos; proceder a avaliações comerciais e análises de créditos;
- v)* Avaliações comerciais, técnicas e económicas de bens materiais e imateriais, imobiliários e móveis, direitos imobiliários e não imobiliários e de sociedades e fundos imobiliários e respectivas actualizações progressivas;
- x)* A preparação de decisões sobre os preços de compra e venda por conta de particulares, sociedades privadas e não privadas, fundos imobiliários italianos e estrangeiros, sociedades de gestão de activos, instituições de crédito na Itália e no estrangeiro e actualizações periódicas dos mesmos;
- w)* A avaliação dos activos imobiliários sujeitos a requalificação, após análise das características físicas e técnicas, da situação cadastral e ambiental e verificação da conformidade dos imóveis com a regulamentação urbanística; recolha e verificação de todos os elementos e documentos necessários para a venda de imóveis na Itália e no estrangeiro;

- z) Elaboração de estudos preliminares e de viabilidade, planos financeiros e estudos de mercado; reconhecimento técnico (em matéria de coerência e qualidade) dos activos imobiliários do ponto de vista técnico, ambiental, cadastral, urbano e regulamentar, tendo em vista seleccionar e, posteriormente, propor, nomeadamente aos clientes institucionais, operações de investimento e/ou de promoção imobiliária na Itália e no estrangeiro;
- z1) Actividades e serviços profissionais de assistência ao investidor com o objectivo de maximizar o valor e rendimento de um portfólio ou propriedade existente (gestão de activos), ou o rendimento esperado de uma aquisição ou alienação, ou o rendimento de um plano de investimento e desenvolvimento imobiliário; assistência e aconselhamento aos investidores no contexto de transacções imobiliárias extraordinárias, tanto do ponto de vista estratégico como operacional;
- z2) A prestação de qualquer outro serviço ligado ou acessório às actividades de avaliação no sector imobiliário a favor de terceiros na Itália e no estrangeiro.

Todas as actividades acima referidas devem ser realizadas em conformidade com as disposições da lei que reserva o exercício de actividades profissionais aos membros das devidas ordens.

A sociedade pode ainda realizar todas as operações comerciais, industriais, móveis e imobiliárias necessárias ou úteis para a realização do objecto social (incluindo a emissão de garantias pessoais ou reais, mesmo no interesse de terceiros e a assunção de empréstimos e financiamentos, incluindo empréstimos hipotecários) com a estrita exclusão de actividades financeiras para com o público e qualquer outra actividade reservada nos termos da regulamentação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Representação

Fica nomeada a senhora Dina Pascolini como Directora da agência conferindo lhes todos os poderes de gerais de gestão e e operação total das contas.

Pemba, 27 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SH Staff, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária aos sete de Julho de dois mil e dezassete, pelas onze horas, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade SH Staff, Limitada, sita na Avenida Zedequias Manganhela n.º 520, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536544, com o capital social de trezentos mil meticiais, onde estiveram presentes os sócios:

Helena Leonardo Vilanculos Caliano na qualidade de titular da quota correspondente a cinquenta por cento do capital social equivalente a cinquenta mil meticiais e Salita Salomão Cossa titular da quota correspondente aos outros cinquenta por cento, estando assim representada a totalidade do capital social, para discutir a seguinte agenda:

- Cessão de quotas da sócia Helena Leonardo Vilanculos Caliano para Salita Salomão Cossa;
- Aumento de capital social de cem mil meticiais para trezentos mil meticiais;
- Alteração da redacção do artigo quarto e artigo sexto do pacto social da sociedade.

Em virtude das deliberações tomadas, o artigo quarto e sexto do pacto social deverá ser alterado para reflectir a posição supra e passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticiais, pertencente a Salita Salomão Cossa.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio. Podendo nomear um gerente que não faça parte da sociedade com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sia Catering Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de Quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 33 verso à 34 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 214, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único, pelo senhor Shabana Momad Hanif.

E por ele foi dito:

Que, constitui uma sociedade, denominada por Sia Catering Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Sia Catering Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Rua 1.º de Agosto, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de *catering* e multiserviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas principais, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor total de 100.000,00MT, (cem mil meticiais), pertencente à única sócia Shabana Momad Hanif, e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia Shabana Momad Hanif, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a única sócia, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras à favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 5 de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

**Simlete Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2019, foi matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101225550 uma entidade denominada, Simlete Holding, Limitada, entre:

Primeiro. André Julião Marrengula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumbane, residente em Maputo, Bairro Sommershield, casa n.º 63/79, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104703998Q, emitido aos 21 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Hendro Olinda Nhavene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Coop, casa n.º 111, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685621I, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro. Olinda Ana Nhavene, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Coop, casa n.º 111, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807196B, emitido aos 11 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Simlete Holding, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1348, 1.º andar, Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e podendo abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Aluguer de viaturas ligeiras, pesadas e equipamentos para trabalhar no país com os respectivos técnicos;
- b) Transporte nacional e internacional de mercadorias;
- c) Serviços de consultoria na área de comunicação e media;
- d) Serviços de formação, capacitação de tecnologia de televisão e trabalho de montagem;
- e) Consultoria e assistência técnica nas áreas gráfica, informática e outros serviços afins;
- f) Consultoria financeira e de gestão;
- g) Desenvolvimento de actividades de saúde humana e acção social;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;

- i) Comercialização de produtos industriais diversos;
- j) Prestação de serviço de protecção segurança de pessoas e bens;
- k) Transporte de valores, vigilância e controlo de acessos;
- l) Segurança cibernética;
- m) Prestação de serviços de logística, armazenamento e trânsito de mercadorias;
- n) Prospecção, pesquisa, mineração, tratamento e procedimento e comercialização e outras formas de disposição de recursos minerais;
- o) Hotelaria e turismo, serviços de restauração e bebidas.
- p) Actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais.
- q) Prestação de serviços em diversas áreas;
- r) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o feito esteja devidamente autorizada, nos termos previstos na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Julião Marrengula;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hendro Olinda Nhavene;
- c) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Olinda Ana Nhavene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Três) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Quatro) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, nos termos previstos no número 2 do artigo 298 do Código Comercial.

Cinco) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A Administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios-gerentes André Julião Marrengula e Hendro Olinda Nhavene com plenos poderes, ficando a sociedade obrigada pelas suas assinaturas.

Dois) Os sócios-gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio-gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo sócio-gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) As deliberações são tomadas por maioria qualificada de cinquenta por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente que regula a matéria em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Panificadora da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade Panificadora da Beira, tem a sua sede social sita Rua 3, n.º 339, 13.º Bairro, Manga, cidade da Beira, com o capital social de mil e seiscentos meticais, matriculada sob o n.º 100367122, que consiste na alteração com a seguinte ordem de trabalhos:

- i) Aumento de capital social no montante de quarenta e oito mil e quatrocentos meticais, por entradas em numerário, subscrita pelo sócio único;
- ii) Alteração do artigo 3.º do contrato social.

João António Pinto Bernardes da Silva, com uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais, cuja quota perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

Estando em condições de deliberar validamente, assumiu a presidência o sócio João António Pinto Bernardes da Silva, que deu início aos trabalhos, passando a ser analisados, pela ordem indicada, os pontos seguintes:

Ponto um. O sócio-gerente João António Pinto Bernardes da Silva apresentou à assembleia um conjunto de considerações sobre a necessidade de serem reforçados os capitais próprios da sociedade e que a melhor forma de tal propósito ser concretizado seria levar a cabo um aumento de quarenta e oito mil e quatrocentos meticais, a subscrever em numerário pelo actual sócio, elevando a sua quota para o valor nominal de cinquenta mil meticais.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cinquenta mil meticais, já integralmente realizado em dinheiro, sendo representado pela quota única de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio João António Pinto Bernardes da Silva.

Está conforme.

Beira, 29 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Panificadora da Beira, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Sociedade Panificadora da Beira, matriculada sob 100367122, que consiste na cessão de quotas a saber:

Estiveram presentes:

O sócio senhor João António Pinto Bernardes da Silva, titular de uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais.

O sócio senhor Carlos Manuel Pinto Bernardes da Silva, titular de uma quota, no valor nominal de oitocentos e cinquenta meticais.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios, nos termos dos artigos 128, n.º 2 e 317, n.º 1, do Código Comercial, manifestaram todos a vontade de que, com dispensa de formalidades prévias, a assembleia se constitua e delibere sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Cessão de quotas

Estando em condições de deliberar validamente, nos termos do artigo 128, n.º 3, do Código Comercial, assumiu a presidência o sócio João António Pinto Bernardes da Silva, que deu início aos trabalhos, passando a ser analisado o ponto acordado:

Ponto único:

Pediu a palavra o sócio senhor Carlos Manuel Pinto Bernardes da Silva, o qual declarou que, por contrato celebrado em onze de Fevereiro de dois mil e treze, cede o total da sua participação social, no valor nominal de oitocentos e cinquenta meticais, ao sócio João António Pinto Bernardes da Silva, pelo que pede consentimento para tal cessão;

Declarou ainda que, nos termos da legislação vigente, é dada preferência à sociedade Panificadora da Beira, Limitada, caso esta pretenda adquirir a quota em questão.

Colocada à votação, foi por unanimidade deliberado que a sociedade não pretende exercer o seu direito de preferência, tendo também por unanimidade sido aprovado o consentimento à presente cessão a favor do sócio João António Pinto Bernardes da Silva.

Está conforme.

Beira, 29 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

TES – Top Engineering Suppliers, Sociedade por quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Novembro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede social da empresa, TES – Top Engineering Suppliers, Sociedade por quotas, Limitada, sita na Avenida Karl Marx, n.º 1877, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100370212, os sócios Munir Abdul Sacoor, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento cinquenta e cinco meticais, oitenta e cinco centavos, (244.992.155,85MT), correspondente a oitenta por centos (80%), do capital social, Mehrin Munir Sacoor, detentora de uma quota no valor nominal de Trinta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, dezanove meticais e quarenta e oito centavos, (30.624.019,48MT), que corresponde a dez por cento (10%), do capital social, e Muhammad Bilal Munir Sacoor, detentor de uma quota no valor nominal de trinta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, dezanove meticais e quarenta e oito centavos, (30.624.019,48MT), que corresponde a dez por cento (10%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, passa dos actuais trezentos e seis milhões, duzentos e quarenta mil, cento e noventa e quatro meticais e oitenta e um centavos (306.240.194,81MT), para quatrocentos e trinta e um milhões, duzentos e quarenta mil, cento e noventa e quatro meticais, oitenta e um centavos (431.240.194,81MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento cinquenta e cinco meticais, oitenta e quatro centavos (344.992.155,84MT), que corresponde a oitenta por cento (80%), do capital social, pertencente ao sócio Munir Abdul Sacoor;

Uma quota no valor nominal de quarenta e três milhões, cento e vinte e quatro mil, dezanove meticais e quarenta e

oito centavos (43.124.019,48MT), que corresponde a dez por cento (10%), do capital social, pertencente a sócia Mehrin Munir Sacoor;

Uma quota no valor nominal de quarenta e três milhões, cento e vinte e quatro mil, dezanove meticais e quarenta e oito centavos (43.124.019,48MT), que corresponde a dez por cento (10%), do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Bilal Munir Sacoor.

Está confo me.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Construções, Limitada

Por ter sido erroneamente publicado no *Boletim da República*, n.º 112 de 11 de Junho de 2019, III Série, página 3497, rectifica-se a distribuição do capital social da sociedade Top Construções e Serviços, Limitada, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Bernardo Tshombe Constantino Lidimba, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e seis mil meticais, correspondente a 51% cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Mohammed Said Sinani, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e quatro mil meticais, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento do capital social).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

A Técnica, *Ilegível*.

Très Jolie Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101257398, uma entidade denominada Três Jolie Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shaira Karina Mahomed Givá, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 1937, D10-301, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101201880M emitido aos 18 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Três Jolie Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane N-452, rés-do-chão, Maputo, Bairro Polana Cimento, distrito Kampfumo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Consultoria na área de beleza;
- Venda de artigos de beleza, cosméticos, roupa, calçados e acessórios;
- Tratamento estético.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à quota da única sócia Shaira Karina Mahomed Givá no valor de quinze mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Shaira Karina Mahomed Givá.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

União Um das Cooperativas Agro-Pecuária de Lulane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101228320, uma entidade denominada União Um das Cooperativas Agro-Pecuária de Lulane, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Cooperativa Agro-Pecuária Zixaxa Ltd, representada pela Olívia Alberto Mabjaia;
Cooperativa Agro-Pecuária Abaixa Fome Ltd, representada pela Isabel Afonso Cossa;
Cooperativa Agro-Pecuária Vinte e Cinco de Setembro Ltd, representada pela Florência Moiane Zandamela;
Cooperativa Agro-Pecuária Ngungunhane de Albazine Ltd, representada pela Lurdes Alberto Chichava Majare;
Cooperativa Agro-Pecuária Maien Nguambi Ltd, representada pela Ana Alberto Dina.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A cooperativa adopta a designação de União Um das Cooperativas Agro-Pecuárias de Lulane, Limitada, é uma União de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A União é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A União Um das Cooperativas Agro-Pecuárias de Lulane, tem a sua sede em Maputo, no bairro de Kamavota, Parcela, n.º 660A.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A União tem por objecto principal a realização de actividades agro-pecuárias, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, devendo cada cooperativa associada se subscrever no valor de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da União qualquer cooperativa e ou União Agro-Pecuária legalmente constituída, que aceite os estatutos, os princípios e o programa da União.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela União e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo, nenhum membro votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da União.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da União.

ARTIGO OITAVO

Causa de exclusão

Constituem causas de exclusão de membros da União das cooperativas associadas, que atentar contra os objectivos da União, violar os presentes estatutos ou qualquer disposição legal que regula as actividades das cooperativas;

ARTIGO NONO

Disposições gerais**Órgãos da União**

A União leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal..

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da União.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos, exigem três quarto dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção – Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da União.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente e um secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da União, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal – Composição

O Conselho Fiscal é composto por dois (2) membros, dos quais: um Presidente e um Relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da União.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património e fundo

Um) constituem património da União todos os bens móveis e imóveis atribuídos

por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria União adquira.

Dois) Os fundos da União são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) A gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A União dissolve-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação e destino do património

Dissolvida a União, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Unipenicela Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101255662, uma entidade denominada Unipenicela Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusto Xadrique Penicela, casado, com Beatriz Pascoal Foquiço Penicela, em regime de comunhão geral bens, natural de Govuro-Inhambane, residente no Bairro do Alto-Maé B, em Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil de Maputo n.º 110100032730C, emitido aos 5 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por único outorgante.

Pelo presente instrumento particular e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Unipenicela Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designado por Uninvest.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ho Chi Min, 1527 1.º andar, flat 2, Bairro de Alto Maé B, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o estudo, participação, exploração, gestão de desporto, transporte marítimo e aéreo, portagens e comunicações e financiamento de projectos, exploração mineira e petrolífera e outros recursos naturais e participação em outras sociedades de objecto diversificado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Augusto Xadrique Penicela.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente estará a cargo do sócio único Augusto Xadrique Penicela.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou outro por ele confiado sendo ou não pessoa estranha, dispensando ou não a prestação de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Ano económico

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem a referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor do sócio único.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Viveiro Marcune-Montepuez, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com NUEL 101236316, denominada Viveiro Marcune-Montepuez, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Sifa Machindano e Márcio Inofaine Jacinto que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Viveiro Marcune-Montepuez, Limitada, com sede na cidade de Pemba, bairro cimento, Província de Cabo Delegado, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Produção e venda de mudas florestais e fruteiras;
- b) Livraria e papelaria;
- c) Implantação de carpintaria;
- d) Implantação de um projecto de reflorestamento de espécies nativas;
- e) Compra e venda de produtos agrícolas;

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas pela forma seguinte:

- a) Sifa Machindano, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Márcio Inofaine Jacinto, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Parágrafo único. A administração, e sua representação em Juízo e fora dela é composta pelo Senhor Márcio Inofaine Jacinto.

A assinatura à firma é obrigatória as assinaturas independentes de dois sócios, quaisquer dois dos dois sócio.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais para o seu funcionamento deverão estar presentes os dois sócios.

ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos dois sócios.

Será por decisão dos sócios a deliberação por objecto:

- a) A emissão ou empréstimo em dinheiro pela sociedade à particulares, bancos ou outras instituições financeiras, bem como a aquisição de participação social em outras sociedades;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração da sociedade;
- d) Qualquer disposição de parte dos bens (moveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade incluindo as participações sociais em outras sociedades;
- e) A criação de *joint ventures* ou quaisquer acordos de parcerias;
- f) A celebração de contratos com pessoas de determinadas ou fora do curso normal da sociedade;
- g) A contratação de quadros seniores da sociedade;
- h) A divisão e distribuição de lucros da sociedade;
- i) Instauração de processos judiciais ou outros;
- j) Abertura de créditos e débitos com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por decisão expressa dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Novembro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Vox Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vox Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101198596, entre Victorino Vaz Pires Ribeiro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, e residente na cidade da Beira, constitui, por si, uma sociedade com um único sócio, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram os presentes estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de informática;
- b) Venda e reparação de material informático;
- c) Assistência técnica de equipamento informático;
- d) Serviços de electrónica e dados;
- e) Consultoria na área do ambiente e informática;
- f) Edição de livros, brochuras, particulares e outras publicações;
- g) Edição de programas informáticos;
- h) Actividade de consultoria e programa informático;
- i) Aluguer de veículos automóveis;
- j) Actividade de decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias, actividade de tradutores e interpretes, actividade de *marketing* e publicidade e actividade cultural;
- k) Confecção de vestuário de trabalho e de uniformes;
- l) Confecção de outros vestuários exterior em série, actividade da imprensa e actividade relacionadas;
- m) Reprodução de suportes gravados.

Dois) Para além das actividades descritas no número 1 da presente cláusula, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que não contrariem as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio ou na assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro da sociedade, é de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao único sócio Victorino Vaz Pires Ribeiro, o qual fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Está conforme.

Beira, 5 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilgível*.

Vukuzenzele Stevedore Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101253139, uma entidade denominada, Vukuzenzele Stevedore Services, Limitada, entre:

Ishwar Dhanraj, maior, de nacionalidade sul-africana, nascido no dia 10 de Março de 1973, titular de Passaporte n.º A02385436, emitido no dia 24 de Setembro de 2012, pela República da África do Sul;

Hugo Fredrich Hennicke Pistorius, maior, de nacionalidade sul-africana, nascido no dia 21 de Agosto de 1973, titular de Passaporte n.º A06765388, emitido no dia 29 de Maio de 2018, pela República da África do Sul; e Marta Salvador Uamba, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 27 de Março de 1976, titular de Passaporte n.º 15AH48341, emitido no dia 26 de Janeiro de 2016, pelo Serviço de Migração de Maputo.

Que, pelo presente contrato, na cidade de Maputo, no dia 26 de Novembro de 2019, outorgam a constituição de uma sociedade pluripessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Vukuzenzele Stevedore Services, Limitada, doravante Vukuzenzele Stevedore Services.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, no Bairro de Lulane, Q. 30, casa n.º 22, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade:

Serviços de manuseamento de cargas e mercadorias nos portos, a nível interno do país, nos armazéns e nos terminais de carga.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ishwar Dhanraj;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hugo Fredrich Hennicke Pistorius;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Marta Salvador Uamba Miambo.

CLÁUSULA QUINTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

Compete aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei permitido.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa.

CLÁUSULA OITAVA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias as duas assinaturas dos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social, o remanescente cabe aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Dois) A exclusão do sócio ocorre verificada os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e no caso venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Wise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Wise, Limitada, matriculada sob NUEL 100997274, que consiste na deliberação e aprovado o acréscimo do objecto social da sociedade, alteram assim o artigo terceiro e sétimo dos estatutos, incluindo o artigo oitavo, passando os estatutos da sociedade a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas:

- a) Prestação de serviços de consultoria empresarial a empresas, onde se incluem as áreas de gestão de comissões, consignações, gestão de participações societárias, agenciamento, representação, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*, administração e gestão de compras, agenciamento de marcas, produtos e patentes;
- b) Representação de pessoas singulares e coletivas, nacionais e estrangeiras, marcas e patentes e *joint-ventures*;

- c) Marketing e projectos de pesquisa e estudos de mercado;
- d) Consultoria em informática, engenharia de *software*, engenharia de redes, *design* e publicidade, tecnologia de informação, gestão de redes sociais, desenvolvimento de páginas *web* e lojas online, criação e gestão de comunicação digital, *merchandising* e *design* gráfico, *marketing* digital, fotografia e vídeo vertical;
- e) Prestação de serviços de consultoria, auditoria, gestão, administração e assessoria de recursos humanos;
- f) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de qualidade, ambiente, higiene e segurança no trabalho, segurança alimentar e nutrição;
- g) Prestação de serviços de desenvolvimento da actividade imobiliária, intermediação imobiliária, de projectos imobiliários, arrendamento e gestão de activos imobiliários.
- h) Realização de investimentos e gestão de empreendimentos de natureza diversa, gestão por conta, representação ou agenciamento de empreendimentos, ou de empresas onde detenha participações.
- i) Representação e comercialização de material elétrico, material de escritório, consumíveis, máquinas, equipamentos, peças e acessórios, produtos e componentes digitais, informáticos, eletrónicos, tecnológicos e afins;
- j) Assistência, manutenção e reparação técnica de equipamentos informáticos e eletrónicos;
- k) Importação e exportação de bens, materiais, equipamentos, peças, acessórios, produtos conexos com as actividades constantes no objecto social da sociedade.

Está conforme.

Beira, 26 de Novembro de 2019. — A Conservadora.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 250,00 MT